



DECRETO N.º 058, DE 05 SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

05 / 09 / 23


Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Regulamenta o Capítulo I e IV da Lei Municipal N.º 192/2022, estabelecendo o tempo de permanência no serviço e o tipo dos veículos que serão utilizados com a quantidade máxima de passageiros do transporte escolar no Município de Cupira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, e pelo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, previsão legal disposta no artigo 107, da Lei n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

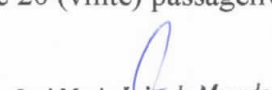
CONSIDERANDO, as diretrizes do Manual do Transporte Escolar – 2021 – do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal N.º 192/2022, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte escolar neste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o tempo máximo de permanência do aluno, no veículo de transporte Escolar Municipal Público, não poderá ser superior a 3 (três) horas, compreendido o percurso de ida e volta de 1:30h (uma hora e trinta minutos) cada.

Art. 2º Para fins municipais, considera-se micro-ônibus o veículo escolar com capacidade de até 20 (vinte) passageiros, e ônibus, o veículo escolar com capacidade de mais de 20 (vinte) passageiros.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira



Art. 3º Para fins de permissões disponibilizadas, o município consta em frota própria com 10 ônibus e 4 micro-ônibus e de forma terceirizada podendo chegar até 7 micro-ônibus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE